

## Questão Discursiva 00156

Em uma discussão de futebol, Rubens e Enrico, em comunhão de ações e desígnios, chamaram Eduardo de **ladrão** e **estelionatário**, razão pela qual Eduardo formulou uma queixa-crime em face de ambos.

No curso da ação penal, porém, Rubens procurou Eduardo para pedir desculpas pelos seus atos, razão pela qual Eduardo expressamente concedeu perdão do ofendido em seu favor, sendo esse prontamente aceito e, conseqüentemente, extinta a punibilidade de Rubens. Eduardo, contudo, se recusou a conceder o perdão para Enrico, pois disse que não era a primeira vez que o querelado tinha esse tipo de atitude.

Considerando apenas as informações narradas, responda aos itens a seguir.

A) Qual o crime praticado, em tese, por Rubens e Enrico?

B) Que argumento poderá ser formulado pelo advogado de Enrico para evitar sua punição?

Responda justificadamente, empregando os argumentos jurídicos apropriados e a fundamentação legal pertinente ao caso.

### Resposta #001127

Por: amafi 20 de Abril de 2016 às 01:12

Responderão pelo crime de injúria devido ofensa a honra subjetiva. A honra objetiva, protegida nos crimes de calúnia e difamação, o ofensor sustenta um fato. Já na honra subjetiva, sob ribalta, não há fato, a ofensa atribui uma condição meramente negativa, a associação da pessoa a um nome pejorativo ou idiossincrático, de que trata do art. 140 do CP, que se procede mediante queixa, conforme art. 145 do CP.

Por outro lado, o art. 51 do CPP estabelece que o perdão concedido a um dos querelante, aproveita os demais, contudo pode ser recusado, afastada a repercussão ampla do perdão, permanecendo a lide em relação ao recusante, devendo ser recomendado que Enrico não se manifeste e desista da lide, peticionando ao juízo a extinção da punibilidade pelo perdão tácito do querelante, forma do art. 107, V do CP.

Por outro lado, se Enrico insistisse na recusa do perdão, mesmo considerando que o perdão pedido por Rubens venha a tornar o fato indubitado, e que realmente houve as ofensas de Rubens e Enrico, o crime de injúria exige dolo direto e de propósito, e no caso em espécie, o dolo de ímpeto, no calor de um jogo de futebol, não tem força suficiente para tornar a conduta típica, e pediria a rejeição da queixa, por não haver tipicidade na conduta de Enrico, na forma do art. 395, I do CPP, ou, sobre as mesmas razões, a absolvição sumária do art. 397, III do CPP.

Sobrevivendo a tipicidade, recebida a queixa contra Enrico, poderia ser afastada a culpabilidade da conduta, haja vista não se impor de forma absoluta a exigibilidade de conduta diversa, pois não é incomum, em partidas de futebol a prática de eventuais xingamentos, sem que com isso deseja-se injuriar o adversário ou árbitro, faltando assim justa causa para aplicação da pena, e pediria a absolvição sumária de Enrico na forma do art. 397, II do CPP, onde o Juiz declararia em sentença absolutória que inexistiu crime algum.

### Resposta #002476

Por: Emily Araujo 10 de Janeiro de 2017 às 15:18

A) O crime praticado por Rubens e Enrico foi o de injúria, na forma do Art. 140 do CP, tendo em vista que as ofensas atingem a honra subjetiva do agente, onde são atribuídas qualidades pejorativas a sua dignidade, no caso chamando a vítima de "ladrão" e "estelionatário". Não se pode falar em calúnia tendo em vista que não há imputação de **fato** caracterizado como crime

B) O argumento a ser formulado pela defesa é o de que conforme expresso no Art.107, inciso V, ao conceder perdão para Rubens, necessariamente esse perdão deve ser estendido para Enrico em virtude do princípio da indivisibilidade (art.49 CPP).

## Resposta #002496

Por: Fran Concursanda 28 de Janeiro de 2017 às 14:00

Rubens e Enrico praticaram o crime de injúria contra Eduardo, vez que, ao chamá-lo de "ladrão" e "estelionatário", ofenderam sua honra subjetiva, ou seja, sua dignidade e decoro. Além disso, não foi imputado à vítima a prática de delito determinado, o que desconfigura a calúnia.

O advogado de Enrico, em sua defesa, poderá alegar que houve a extinção da punibilidade pelo crime praticado. Isso porque no curso da ação penal privada, o ofendido perdoou Rubens e este aceitou o perdão. Rubens e Enrico praticaram o crime de injúria em concurso de pessoas (artigo 29, CP), em comunhão de ações e designios. Assim, o perdão expresso concedido pelo ofendido a um dos agentes se estende aos demais (art. 51, CPP), em razão do Princípio da Indivisibilidade da Ação Penal Privada.

## Resposta #006620

Por: Matheus Luis de oliveira tomas 30 de Abril de 2021 às 15:13

Inicialmente, o crime praticado pelos agentes é o rotulado no artigo 140 do Código Penal: Injúria, isso porque a calúnia e a difamação exigem a imputação de um fato. Nesse, um verdadeiro ou falso, contudo ofensivo à reputação. Naquele, um definido como crime sabendo da inocência da vítima. Outrossim, segundo Cléber Masson, um fato é a narração de um dia, um horário, um modo de execução o que não ocorre.

Ademais, deverá ser alegado que o perdão oferecido a um dos agentes a todos se estende e que a ação penal privada é individível , ou seja, não será possível oferecer a queixa contra um só dos agentes conforme a previsão do código de processo penal.